



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

- LEI Nº 845, DE 01 DE JUNHO DE 1983 -

Dispõe sobre criação de FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE e da outras providências.

A Profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete da Prefeita, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - Promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pelo esposo da Prefeita Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

PARAGRAFO ÚNICO: Comporão o Conselho, a convite da Prefeita, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) O juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) O promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) Dois representantes de entidades religiosas;
- d) Dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) Um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) Um representante dos empregados;

segue fls. 02

Dirce Silveira de Oliveira



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

- LEI Nº 945, de 01 DE JUNHO DE 1983 -

fls. 02.....

- g) Um representante dos empregadores;
- h) Um representante de movimentos comunitários;
- i) Representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

ARTIGO 59 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeita poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 69 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 79 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 89 - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

ARTIGO 99 - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 109 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

segue fls. 03

Assinatura



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

fls. 03...

- LEI Nº 845, DE 01 DE JUNHO DE 1983 -


ARTIGO 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

PARAGRAFO ÚNICO - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação deste exercício em igual valor.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de maio de 1983


Dirce Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Antonio de Oliveira
Assessor de Gabinete